



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“ DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor que a serviço, afastar-se da sede do Município no desempenho de suas atribuições, em cursos ou eventos de capacitação profissional, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a percepção de diária de viagem, para compensar despesas com alimentação de acordo com a tabela a seguir:

- a) Por período até 4h 25,00 (vinte e cinco reais);
- b) Por período superior à 4h até 8 h R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Parágrafo 1º - o valor previsto no item “b”, será dobrado quando o deslocamento se der acima de 12h (doze horas) ou exigir pernoite.

Parágrafo 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do emprego, o servidor não fará jus as diárias.

Art. 2º O servidor que receber diária e não afastar-se da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 3º As diárias serão calculadas computando-se a data e o horário da partida da sede do servidor e da data e o horário do retorno a Miracatu.

Art. 4º O valor da diária será reajustado anualmente no dia 1º de julho, automaticamente, de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulados no período de 12 (doze) meses.

Art. 5º As despesas com passagens, combustível de veículos particulares e outras despesas de pronto pagamento serão pagas através de prévio adiantamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 6º As despesas decorrentes com aplicação desta Lei, correrão por conta de verba própria, consignada por conta de orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 1.312/05.

Miracatu, 18 de agosto de 2014.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem nº 029/2014

Miracatu, 05 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 007/14 – GB, que “dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências”.

O objetivo do referido projeto visa adequar o valor das diárias paga aos servidores quando se deslocam a serviço do Município, pois não há reajuste desde 2005, bem como providenciar a adequação ao artigo 228 do Estatuto do Servidores Públicos de Miracatu.

Assim sendo contamos com o apoio dessa Casa de Leis, para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente;

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ FANES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP.